



# SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Dez.19

## **CIRCULAR** **SINDICATO DE AEROVIÁRIOS DA FENTAC CCT 2019/2020.**

Às  
EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA comunica a todos os interessados que chegou a um acordo com as Entidades Sindicais dos Aeroviários, ligadas à FENTAC:

**SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS**  
**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS**  
**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE**  
**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PERNAMBUCO**

As convenções assinadas, serão publicadas no site [www.snetacom.br](http://www.snetacom.br).

Lembramos as condições estabelecidas para o período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020:

### ⇒ **REAJUSTE SALARIAL E CLAUSULAS ECONÔMICAS**

A partir de 01 de dezembro de 2019, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2019, serão reajustados pelo percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais relativas à data base de 01 de dezembro de 2019 ou reajustes concedidos em acordos coletivos no período de 1º de dezembro de 2018 até a 30 de novembro de 2019.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2018 até 30 de novembro de 2019.

Parágrafo Terceiro – Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2018 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

### ⇒ PISOS:

Os valores dos pisos salariais abaixo indicados serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2019, pelo percentual de 5% e passarão a ter os seguintes valores:

<i>Mensageiros, contínuos, “office boys” e assemelhados -</i>	<b>R\$ 1.074,37</b>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais -</i>	<b>R\$ 1.094,64</b>
<i>Despachante -</i>	<b>R\$ 1.135,20</b>
<i>Auxiliar de Manutenção de Aeronaves -</i>	<b>R\$ 1.298,92</b>
<i>Mecânico de Manutenção de Aeronaves -</i>	<b>R\$ 1.953,37</b>

### ⇒ DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

A partir de 1º de dezembro de 2019, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 55,88 (cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

### ⇒ DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO INTERNACIONAIS

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, bem como excetuadas as empresas que fornecerem “diárias de viagem” que englobem alimentação, quando houver prestação de serviços no exterior, as diárias de alimentação serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país onde o aeroviário estiver prestando serviço, observados os seguintes pisos:

a) América do Sul e Caribe: U\$D 18,00 (dezoito dólares americanos) para cada refeição principal;



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

b) América do Norte e México: U\$D 20,00 (vinte dólares americanos) para cada refeição principal;

c) Europa: \$ 20,00 (vinte euros) para cada refeição principal;

d) Reino Unido (UK): \$ 20,00 (vinte libras) para cada refeição principal;

e) Demais países U\$D: \$ 20,00 (vinte dólares americanos) para cada refeição principal.

Parágrafo Primeiro: Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos ou moeda local do país no qual terminar o voo ou onde o tripulante estiver prestando serviço, e os critérios da forma de pagamento deverão ser estabelecidos por meio de Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Segundo: A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido o seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel.

### ⇒ SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2019, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 11.525,43 (onze mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

### ⇒ VALE-REFEICÃO

Ressalvadas as empresas que já praticam valores superiores, a partir de 1º de dezembro de 2019, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal em 1º de dezembro de 2019, seja igual ou inferior a R\$ 5.006,20 (cinco mil, seis reais e vinte centavos), as empresas concederão, a partir de 1º de dezembro de 2019, uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.



## **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

Parágrafo Terceiro - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

Parágrafo Quarto - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

Parágrafo Quinto - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto - O número de vales-refeições corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.

### ⇒ **PREVIDÊNCIA PRIVADA**

As empresas implantarão de um plano de previdência privada, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura desta CCT, com adesão facultativa pelo empregado, a ser constituído através da criação de um fundo previdenciário, com a contribuição mensal mínima correspondente ao valor de 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração fixa (salário base mais compensação orgânica) do participante, cabendo ao empregador o pagamento da parcela fixa de 1,0% e ao empregado a parcela fixa de 0,5%.

### • **Quanto à cláusula de Contribuição Assistencial, ficou estabelecido:**

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e, a remeter à Tesouraria do **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS**, a importância de 1% (um por cento) do salário base dos meses de dezembro/19, janeiro e de fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, protocolada ao **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS**, com cópia após protocolada à empresa, declaração por escrito neste sentido.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS** assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação do empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando as empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

Atenciosamente  
SNETA